

PORTARIA Nº 223-DGP, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre as Normas para Inscrição, Seleção e Matrícula nos Cursos e Estágios do Programa de Capacitação e Atualização Profissional dos Militares de Saúde.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º e o inciso III do art. 17 do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 217, de 22 de abril de 2009, e de acordo com o inciso I do art. 112 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 41, de 18 de fevereiro de 2002, e com o estabelecido no Plano de Revitalização do Serviço de Saúde, aprovado pela Portaria nº 457, de 15 de julho de 2009 e na Diretriz de Implantação do Programa de Capacitação e Atualização Profissional dos Militares de Saúde (PROCAP/Sau), aprovado pela Portaria nº 691, de 22 de setembro de 2009, ouvida a Diretoria de Saúde, resolve:

Art. 1º Aprovar as normas para inscrição, seleção e matrícula nos cursos e estágios do Programa de Capacitação e Atualização Profissional dos Militares de Saúde.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 248 – DGP, de 7 de outubro de 2009.

Art. 4º Determinar que a Diretoria de Saúde adote, em seus setores de competência, as medidas decorrentes.

NORMAS PARA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA NOS CURSOS E ESTÁGIOS DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL DOS MILITARES DE SAÚDE.

1. FINALIDADE

Regular o processo de inscrição, seleção e matrícula nos cursos e estágios do Programa de Capacitação e Atualização Profissional dos Militares de Saúde (PROCAP/Sau), definindo as atribuições dos órgãos e das organizações militares envolvidas na atividade.

2. OBJETIVOS

a. Selecionar os militares de saúde de carreira para a realização de cursos e estágios do PROCAP/Sau, no País ou no exterior, em organizações civis ou militares, realizados de forma presencial e/ou pelo módulo de ensino a distância, destinados à capacitação em atividades de saúde não previstas nos objetivos principais dos cursos de formação de saúde conduzidos pela Força.

b. Possibilitar a matrícula de militares de saúde de carreira em cursos e estágios do PROCAP/Sau.

c. Estabelecer os critérios e as ações para a inscrição, seleção e matrícula dos militares de saúde integrantes do Serviço de Saúde, formados nas Linhas de Ensino Militar de Saúde ou integrantes do Quadro Complementar de Oficiais do Exército, nas áreas de Enfermagem ou Veterinária.

3. REFERÊNCIAS

- a. Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999 – Lei do Ensino no Exército Brasileiro.
- b. Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 – Regulamento da Lei do Ensino no Exército.
- c. Portaria nº 716, de 6 de dezembro de 2002 - Aprova a Diretriz Estratégica de Ensino.
- d. Portaria nº 457, de 15 de julho de 2009 – Diretriz para Implantação do Plano de Revitalização do Serviço de Saúde do Exército.
- e. Portaria nº 691, de 22 de setembro de 2009 – Diretriz para Implantação do Programa de Capacitação e Atualização Profissional de Militares de Saúde.

4. PROCESSAMENTO DA INSCRIÇÃO

a. Premissas básicas

1) O militar que desejar concorrer à designação para a matrícula no PROCAP/Sau, deve, primeiramente, tomar conhecimento da legislação editada pelo Estado-Maior do Exército (EME), pelo DGP e pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) a respeito do Programa, bem como das implicações decorrentes da necessidade da aplicação dos conhecimentos adquiridos (desempenho de cargo que exija aquela habilitação específica).

2) A designação para a matrícula em curso, além de Ato Administrativo do DGP, é uma modalidade de movimentação que atende ao interesse do serviço, capacitando militares ao desempenho de cargos que requeiram determinada habilitação específica.

3) O militar inscrito no processo seletivo do PROCAP/Sau, por meio do formulário eletrônico, passa a integrar um universo de seleção que concorrerá à designação para a matrícula no curso pretendido.

4) Enquanto não estiver publicada a relação dos designados para o curso, o militar pode solicitar sua exclusão do universo de seleção, por intermédio de sua OM, via radiograma urgentíssimo.

5) Após ter sido designado para a matrícula, o militar somente poderá pleitear a anulação se enquadrado em uma das situações previstas, para esse fim, na legislação de movimentação, e seu requerimento ao Chefe do DGP deve tramitar por intermédio da cadeia de comando.

6) Para atender ao interesse do serviço e à eficácia do processo seletivo, a não apresentação do militar no local e na data determinados para a realização do curso somente será admitida nas seguintes situações:

- a) ter encaminhado requerimento de anulação de matrícula, por meio do canal de comando; e
- b) ter anulada a designação, mediante publicação em aditamento ao boletim do DGP.

7) O militar que, sendo selecionado, desistir de realizar ou concluir o curso ou estágio, ressarcirá integralmente os recursos recebidos para a sua movimentação.

8) As OM/OMS deverão encaminhar para a D Sau, o mais breve possível, informação sobre a concessão de Licenças (LE, LTSP, LTSPF, LTIP ou outras), indiciamento em IPM ou passagem à situação de sub-júdice e se o militar está incluído em processo seletivo para missão no exterior, ocorridas após o cadastramento eletrônico.

b. Orientações específicas

1) O militar deverá ser voluntário, apresentando, inicialmente, ao Cmt/Dir/Ch de sua OM/OMS, o processo administrativo (requerimento) de inscrição para seleção nos cursos e estágios do PROCAP/Sau, no ano de 2011, conforme previsto na legislação, cujo modelo será disponibilizado na página eletrônica da Diretoria de Saúde (D Sau).

2) Para ter sua inscrição efetivada no processo seletivo do PROCAP/Sau o militar deve realizar o preenchimento do formulário de opção de escolha dos cursos e estágios desejados na página eletrônica da D Sau (<http://dsau.dgp.eb.mil.br/>).

3) Para acessar o formulário eletrônico, o militar deverá utilizar sua senha do DGP. Em caso de problemas para acesso, deverá entrar em contato com o DGP para receber a orientação adequada.

4) A documentação de inscrição somente será considerada para o período a que se referir a seleção.

5) O processo administrativo (requerimento e informação do requerimento) deve permanecer arquivado na OM por 05 (cinco) anos.

6) O relatório gerado quando do preenchimento do formulário eletrônico de escolha de opção de cursos e estágios, será remetido ao DGP, por intermédio da Diretoria de Saúde, a fim de subsidiar a seleção dos candidatos.

7) O candidato poderá optar, no mesmo processo seletivo, quando for o caso, e atendendo os pré-requisitos estabelecidos, por até 01 (um) programa de Residência Médica, 2 (dois) cursos de pós-graduação, 1 (um) curso de capacitação e 01 (um) estágio de atualização profissional, classificando-os em ordem de prioridade de escolha.

5. REQUISITOS EXIGIDOS

a. Ser voluntário, manifestando-se por meio de requerimento, conforme modelo disponibilizado na página eletrônica da Diretoria de Saúde, segundo o que estabelece a IG 10-42, dentro do prazo estipulado no calendário do PROCAP/Sau.

b. Ser voluntário, mesmo que para os cursos de duração inferior a 06 (seis) meses, para uma possível movimentação, por necessidade do serviço, para OM/OMS que permita a aplicação dos conhecimentos proporcionados pelo curso, quando não for possível aplicá-los em sua atual OM/OMS.

c. Pertencer ao universo ao qual se destina o curso, conforme estabelecido em portaria do EME referente ao curso pretendido.

d. Para as atividades de pós-graduação **Lato Sensu**/Residência Médica, previstas no PROCAP/Sau, o candidato à matrícula deverá satisfazer os seguintes requisitos:

1) ser integrante do Serviço de Saúde, formado nas Linhas de Ensino Militar de Saúde, ou integrante do Quadro Complementar de Oficiais do Exército, nas áreas de Enfermagem ou Veterinária;

2) ter, no mínimo, 2 anos de serviço no posto de 1^o Tenente, contados após a conclusão do curso de formação, e estar, no máximo, no último ano do posto de Capitão, referidos ao ano de matrícula no curso ou estágio;

3) não estar previsto para movimentação, realização de cursos ou missão no exterior à época da matrícula;

4) não estar na situação de sub-júdice;

5) ser considerado “apto para o serviço do Exército” em inspeção de saúde, de acordo com a legislação vigente de perícias médicas no Exército;

6) haver obtido o resultado “suficiente”, no teste de avaliação física mais recente;

7) ter concluído o curso de formação e o de especialização, quando for o caso, nos estabelecimentos militares de ensino com, no mínimo, menção final “B”; e

8) apresentar requerimento ao Cmt/Dir/Ch de sua OM/OMS e preencher o formulário disponibilizado na página eletrônica da D Sau.

e. As atividades de pós-graduação **Stricto Sensu**, de cursos de capacitação e de estágio geral de atualização profissional poderão ser realizadas por militares de saúde em todos os postos. Os militares de saúde em todas as graduações poderão realizar cursos de capacitação e estágios de atualização profissional. Em ambos os casos, prioritariamente, serão realizados conforme interesse da Força.

f. Havendo interesse, a Força poderá autorizar a realização das atividades do PROCAP/Sau em Instituições Civis. Nesse caso, se necessário, o militar será matriculado no PROCAP/Sau pela Escola de Saúde do Exército (EsSEX) e passará à situação de adido a uma OM/OMS da guarnição em que realizará o curso autorizado.

g. As atividades de residência médica serão desenvolvidas, preferencialmente, em OMS, mediante aprovação em concurso específico. Havendo interesse, a Força poderá autorizar a realização de Residência Médica em Instituições Civis. Nesse caso, se necessário, o militar, aprovado em concurso, será matriculado no PROCAP/Sau e passará à situação de adido a uma OM/OMS da guarnição em que realizará a Residência Médica.

h. Satisfazer às imposições de tempo de OM/Gu estipuladas pelo DGP para requerer o curso:

1) cursos com duração superior a 06 (seis) meses

a) Oficiais

Poderão ser cadastrados militares que tenham, no mínimo, 2 (dois) anos de tempo de serviço na sede, sendo 1(um) na mesma OM, referenciados a 1º de março do ano em que o curso será realizado (ano A).

b) Sargentos

Poderão ser cadastrados militares que tenham, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço na sede, sendo 1 (um) na mesma OM, referenciados a 1º de março do ano A.

2) cursos/estágios com duração inferior a 06 (seis) meses

Poderão ser cadastrados militares (oficiais e sargentos) que tenham, no mínimo, 01 (um) ano de tempo de serviço na mesma OM, referenciados a 1º de março do ano A.

6. SELEÇÃO

O Departamento-Geral do Pessoal (DGP) conduzirá o processo seletivo dos candidatos, ouvida a Diretoria de Saúde, segundo critérios baseados no mérito e na necessidade do serviço, e compreenderá uma seleção administrativa, todos de caráter eliminatório.

Para os programas de Residência Médica, o processo seletivo será o de seleção intelectual, mediante concurso específico, de caráter universal, não exclusivo a militares, em conformidade com as normas do Ministério da Educação e Cultura e da Comissão Nacional de Residência Médica.

7. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A relação nominal dos militares selecionados será divulgada na página eletrônica da D Sau e publicada em Boletim do DGP para as providências administrativas decorrentes.

O DGP informará ao Estado-Maior do Exército (EME), ao Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) os nomes dos militares selecionados.

8. MATRÍCULA

A matrícula do militar selecionado para os cursos e estágios do PROCAP/Sau será efetivada pela EsSEX. O militar selecionado para atividades que possuam módulos a distância deverá realizar sua matrícula no Portal de Educação do Exército, após a publicação da designação para a realização da atividade do PROCAP/Sau em Boletim do DGP.

Por ocasião de sua apresentação na EsSEX, o militar designado para realizar atividades de Capacitação, Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu*/Residência Médica deverá assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos ou duvidosos, verificados na aplicação destas Instruções, serão resolvidos pelo Chefe do DGP, ouvida D Sau.